



CERTIDÃO Nº 023/2.021

À PEDIDO VERBAL

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA**

**Secretaria de Municipal de Obras
Públicas**, Prefeitura Municipal da
Estância Turística de Ibitinga, Estado de
São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o **Conjunto Habitacional de Interesse Social denominado Residencial Ibitinga E está com suas obras concluídas.**

C E R T I F I C A A I N D A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a **Rua 06 do Conjunto Habitacional Residencial Ibitinga E** não oferece prolongamento de via antes existente.

C E R T I F I C A T A M B É M, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a **Rua 06 do Conjunto Habitacional Residencial Ibitinga E**, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 25 de Janeiro de 2.021.

Felipe Doro Pinheiro

*Diretor do Departamento de Ocupação
Do Solo e Fiscalização
Engenheiro Civil – CREA nº5069716256*



IBITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO

Geraldo de Oliveira Cambraia

Dia 25 de março de 1967, meu pai comprou a chácara que denominou como “Chácara Oliveira & Granja Brasil”, apareceu este negócio bem em conta na época, preço razoável, plantação de café, criação de animais e porteira fechada.

Depois do negócio feito, disseram a eles que ninguém conseguia morar ali por mais de dois anos, porém meus pais resolveram enfrentar o problema.

Plantaram arroz, feijão, milho e assim foram lutando com a vida e as dívidas da época. Éramos um casal de irmãos, Gilberto e Gislaine e depois vieram mais dois, Gilson e Gilvânia.

Eles trabalhavam de sol a sol na roça e na granja, cuidando da plantação e das criações. E assim, com muita luta e economia, conseguiram sanar as dívidas e educar os filhos.

Não foi fácil, mas com a ajuda de nosso Senhor Jesus Cristo e a Mãe Maria Santíssima, venceram a batalha com muita luta, pois com Deus tudo é possível.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE IBITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO



Marcos Roberto da Silva
Escrevente

Alfredo Luis Papassoni Fernandes
Oficial

Ibanez de Castro Fontebasso
Escrevente

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às fls. **55**, do livro C nº **20** de Registro de Óbitos, Termo nº **7616**, foi lavrado o assento de:

****GERALDO DE OLIVEIRA****

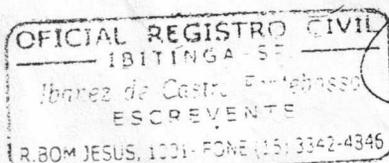
falecido no dia **quatro de fevereiro de dois mil e nove (4/2/2009)**, às **11:30**, em **DOMICÍLIO**, (Rua Augusto Pinto da Costa, 107, Jardim Centenário, Ibitinga - SP, com 72 anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, aposentado, natural de Ibitinga - SP, nascido no dia dez de agosto de mil novecentos e trinta e seis, residente à Augusto Pinto da Costa, 107, Jardim Centenário, Ibitinga - SP, filho de **JOSÉ DE OLIVEIRA (FALECIDO)** e de **PASCHOA BUZATO DE OLIVEIRA (FALECIDA)**).

O atestado de óbito foi firmado pelo(a) Dr.(a) **Claudia Rodrigues Carvalho Melrinho**, CRM nº 75668, que deu como causa da morte: a)- Fibrilação ventricular, b)-Miocardiopatia isquêmica e c)-Insuficiência coronariana.

Foi sepultado no Cemitério Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Foi declarante: **GILSON DE OLIVEIRA**, de nacionalidade brasileira, comerciante, RG nº 20302720 - SSP/SP

Observações: O falecido deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, era eleitor, era reservista. Era portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 5.323.037, do Benefício do INSS nº 570683236-2 e inscrito no CPF/MF nº 481.572.798-87. Era casado com Clarice Mendes de Oliveira, em Ibitinga-SP, no dia 09 de Outubro de 1958, no livro B-29, às fls.151, sob o nº 4483. Deixou os seguintes filhos: Gilberto de Oliveira, casado com Lucimara Dulce de Oliveira; Gislane de Oliveira, divorciada; Gilson de Oliveira; e Gilvania de Oliveira, de 41 e 33 anos de idade, solteiros



O referido é verdade e dou fé.
Ibitinga-SP, 05 de fevereiro de 2009.

IBANEZ DE CASTRO FONTEBASSO
Escrevente

1º VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
ART.30 - LEI 6015/73